

CONTRATO Nº 248/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JUVALMAR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **JUVALMAR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.086.679-0001-50, com sede na Rua Paraguai, 1089, município de Santa Helena, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Procurador, o Senhor(a) Jucier Savaris, portador do CPF nº 976.020.359-68, residente e domiciliado na Cidade de Santa Helena - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de publicidade/eventos, para futura e eventual prestação de serviços visando organizar, executar e acompanhar as atividades e tarefas, inerentes à XV Oktoberfest do Município de Pato Bragado – PR, à realizar-se nos dias 11 e 12 de outubro de 2013, conforme relacionamos:

ITEM	Especificação do material ou serviço	Valor Global do Item R\$
01	Despesas com a divulgação diária da festa com som de rua, em toda a região, durante os dias 01 à 12/10/2013.	7.000,00
02	Contratação de 03 (três) bandas para animação da festa (banda 2001 para as duas noites, complementadas por mais duas bandas de renome menor), incluindo toda a aparelhagem necessária.	23.350,00
03	Despesas com a divulgação diária da festa, em rádios e jornais durante os dias 24/09/2013 à 12/10/2013.	15.000,00
04	Material gráfico com impressão colorida (300 convites, 25.000 fichas bebida, 5000 ingressos, 15 blocos de 50 páginas carbonadas para venda de chopp, 2000 ingresso de café colonial, adesivos para veículos, entre outros)	9.000,00

05	Material para ornamentação de logradouos públicos, e desfile de carros alegóricos – 1.000 metros de tnt, flores e arranjos.	6.000,00
06	Locação de até 15 pirâmides, medindo 05x05m de cobertura cada uma, com as características a seguir: estrutura metálica com pé direito de no mínimo 3,0m de altura, espessura de 2” (polegadas), cobertura em lona náutica galvanizada, a empresa deverá disponibilizar um engenheiro para acompanhar a montagem da estrutura e fornecer a anotação de responsabilidade técnica (art) pela cobertura., a serem instaladas na área do parque de eventos, que deverão ficar disponíveis entre os dias 10 à 14 de outubro de 2013.	7.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 125/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora dos festejos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.14 – 5411 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis – Fonte 01505

3.3.90.39.23 – 5409 – Festividades e Homenagens – Fonte 01505

3.3.90.39.63 – 5406 – Impressos p/divulgação serviços, obras e campanhas – Fonte 01505

3.3.90.39.88 – 5410 – Serviço de publicidade e propaganda – Fonte 01505

3.3.90.39.99 – 5005 – Serviços de decoração – Fonte 01505

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 20 de setembro de 2013

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

JUVALMAR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
Jucier Savaris - CONTRATADA